



## PROJETO DE LEI

Reconhece o Município de Balneário Rincão como  
Capital Catarinense das Lagoas.

Art. 1º Fica reconhecido o Município de Balneário Rincão como Capital  
Catarinense das Lagoas.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015, passa  
a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Volnei Weber  
Deputado Estadual



ANEXO ÚNICO  
(Altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 8 de  
outubro de 2015)

“ANEXO ÚNICO  
ATRIBUI ADJETIVAÇÃO

MUNICÍPIO	TÍTULO	LEI ORIGINAL Nº
.....	.....	.....
Balneário Rincão	Capital Catarinense das Lagoas.	
.....	.....	.....

(NR)”

Sala das Sessões,

Volnei Weber  
Deputado Estadual



## JUSTIFICAÇÃO

O Município de Balneário Rincão possui sete lagoas: Urussanga Velha, Lagoa dos Freitas, Lagoa do Jacaré, Lagoa do Faxinal, Lagoa dos Esteves, Lagoa Mãe Luzia e Lagoa do Rincão.

Alem disso, são treze quilômetros de orla marítima, entre as zonas norte e sul e o Bairro Barra Velha.

Ademais, Duas longas plataformas delimitam a principal praia do balneário ao Norte e ao Sul (com 400 e 500 m de extensão, respectivamente).

Podemos sem sombra de dúvidas afirmar que o Balneário Rincão é uma jóia da natureza com suas sete lagoas, mar aberto com potencial para o turismo e pra a moradia fixa e também de veraneio em virtude da qualidade de vida de quem mora neste pedaço de paraíso na região sul litorânea de Santa Catarina.

Assim, conceder este reconhecimento ao Município de Balneário Rincão de ser conhecida como capital catarinense das Lagoas é imperioso para homenagear o referido Município e seus habitantes.

Ante ao exposto, solicitamos aos Pares o apoio para tramitação e aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,

Volnei Weber  
Deputado Estadual